



# Emenda

Possibilita a edição de uma nova emenda a uma Medida Provisória.

- Para criar uma emenda, clique em “Selecionar Medida Provisória”;

- Escolha a MP que deseja editar e clique em “Selecionar”;

- Pronto! Agora é só fazer a alteração que deseja no texto da Medida Provisória.



## Emenda

Possibilita a edição de uma emenda a Medida Provisória que esteja salva em seu dispositivo.



Fique atento: só é possível editar arquivos que tenham sido gerados por meio da plataforma Editor de Emendas.

- Para editar uma emenda de seu dispositivo, clique em “Abrir emenda do seu local”;

The screenshot shows the main interface of the 'Editor de Emendas a Medidas Provisórias'. At the top, there's a blue header bar with the Congresso Nacional logo, a search bar, and navigation links like 'Iniciar', 'Funcionalidades', 'Ajuda', and 'Reportar erro'. Below the header, a large central area has the heading 'Elabore emendas de forma fácil e precisa' and a sub-instruction 'Crie emendas compatíveis com a técnica legislativa utilizando qualquer dispositivo eletrônico.' To the right, there's a graphic of a smartphone, a laptop, and a desktop monitor connected by a circular network-like line. On the left, there are two main buttons: 'Criar emenda' (Create amendment) and 'Abrir emenda' (Open amendment). Under 'Criar emenda', there's a sub-instruction 'Pesquise medidas provisórias recentes e comece a editar.' and a button 'Selecionar Medida Provisória'. Under 'Abrir emenda', there's a sub-instruction 'Abra emendas em PDF do seu celular ou computador.' and a button 'Abrir emenda do seu local'. A large teal arrow points from the 'Abrir emenda do seu local' button down to a larger, rounded rectangular button at the bottom labeled 'Abrir emenda do seu local'.

- Selecione a emenda que deseja editar;

The screenshot shows a Windows file explorer window. The left sidebar shows 'Este Computador > Documentos >'. The main area lists several PDF files, including 'Adobe', 'Modelos Personalizados do Office', 'Remote Assistance Logs', 'Zoom', '01.12.22\_Vaga\_Ar...', 'Capturas', 'fotoswed', 'tutoriaisinf', 'Relatório\_Mensal\_Julho', 'Relatório\_Workshop\_Segurança\_Digital\_A...', and others. At the bottom of the file list, there's a search bar 'Nome:' and a 'Arquivos PDF' dropdown. To the right of the file list are 'Abrir' (Open) and 'Cancelar' (Cancel) buttons. A large teal arrow points from the 'Abrir emenda do seu local' button in the previous screenshot down to the 'Abrir' button in this screenshot.

The screenshot shows the 'Editor de Emendas' interface for the 'Emenda MPV 1171 2023'. The top navigation bar includes 'Nova', 'Abrir', 'Salvar', 'Visualizar', 'Outros tipos', 'Quadro de emendas', 'Ajuda', and 'Comando', 'Dicas', 'Atalhos'. The main content area displays the document's title 'TÍTULO I DA TRIBUTAÇÃO DA RENDA AUFERIDA NO EXTERIOR' and its first article 'Art. 1º'. The text of the article is highlighted with a green border. Below the article, there are sections for 'CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS' and 'Art. 2º'. At the bottom, there are sections for '§ 1º', 'II - 0%', 'II - 15%', and 'III - 22,5%'. The bottom of the screen shows the 'Congresso Nacional' and 'Versão 0.5.0'.

- Pronto! Agora é só fazer a alteração que deseja no texto da Medida Provisória.



# Alertas de Edição

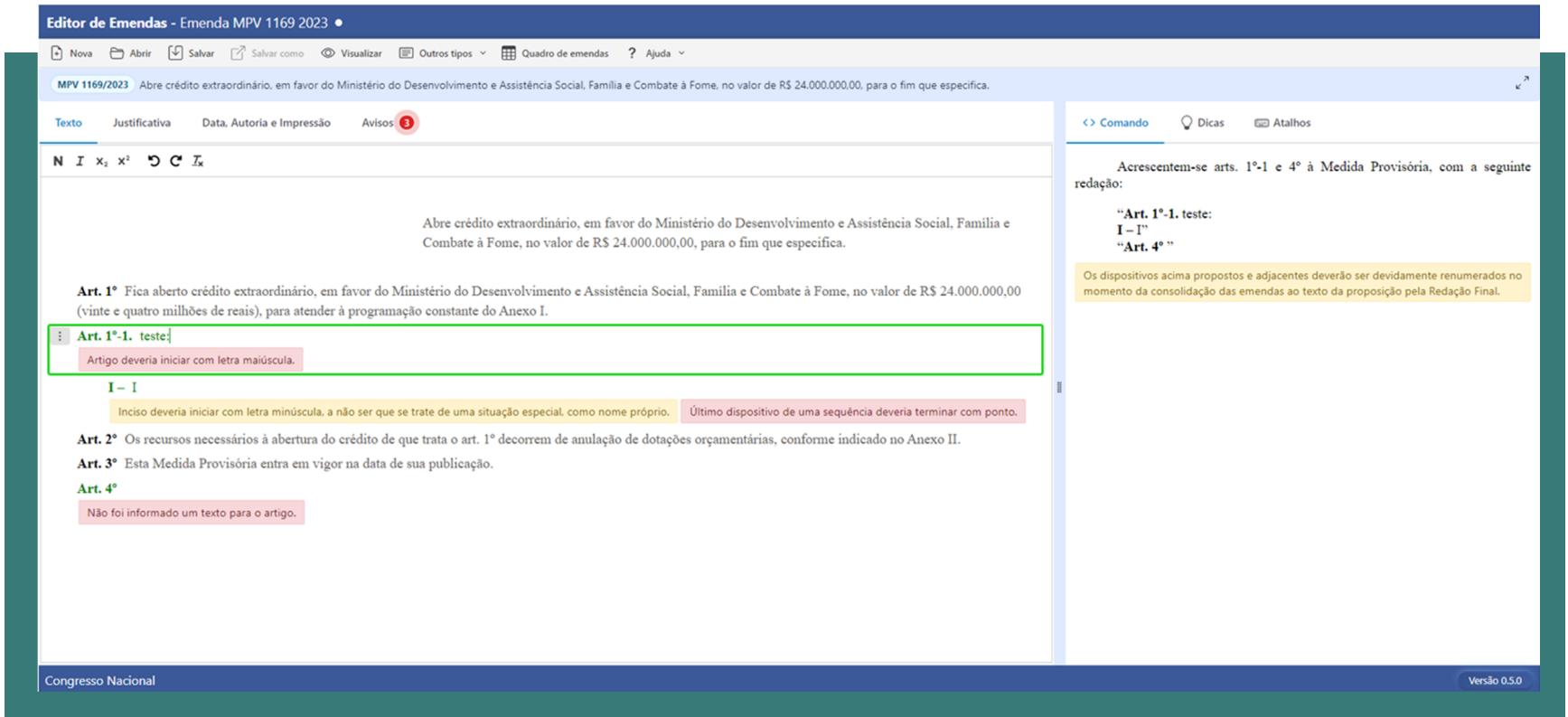
Apresenta alertas com orientações para edição do texto, de acordo com a técnica legislativa.



**Alertas em rosa:** apresentam erros no texto da Medida Provisória.

**Alertas em amarelo:** apresentam pontos de atenção no texto da Medida Provisória.

- Durante a edição, verifique os alertas e inclua as sugestões da plataforma.



The screenshot shows the 'Editor de Emendas' interface for the 'Emenda MPV 1169 2023'. The main window displays the text of the provisoary measure, which reads: "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 24.000.000,00, para o fim que especifica." Below this, several annotations are shown:

- Art. 1º-1. teste**: A pink box containing the text "Artigo deveria iniciar com letra maiúscula." with a green border.
- Art. 2º**: An orange box containing the text "Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II."
- Art. 3º**: An orange box containing the text "Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação."
- Art. 4º**: A pink box containing the text "Não foi informado um texto para o artigo."

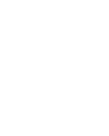
On the right side, there is a sidebar with the following text:  
"Acrecentem-se arts. 1º-1 e 4º à Medida Provisória, com a seguinte redação:  
**"Art. 1º-1. teste:**  
I – I  
**"Art. 4º "**  
Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final."

At the bottom left, it says "Congresso Nacional" and at the bottom right, "Versão 0.5.0".



# Dispositivo

Permite alterar os tipos de dispositivos do texto da Medida Provisória.



Fique atento: só é permitido transformar dispositivos adicionados.

A funcionalidade oferece as seguintes possibilidades de alteração:

- Artigo para Parágrafo
- Parágrafo para Artigo
- Parágrafo para Inciso
- Inciso para Parágrafo
- Inciso para Alínea
- Alínea para Inciso
- Alínea para Item
- Item para Alínea

- Adicione um novo dispositivo e clique no ícone , localizado no canto esquerdo do dispositivo do texto;

- Em seguida, clique em “Transformar”;

- Também é possível transformar dispositivos, de acordo com sua hierarquia, utilizando os atalhos <Tab> e <Shift+Tab>.

<Tab>: permite transformar os dispositivos para os níveis inferiores da hierarquia;  
<Shift+Tab>: permite transformar os dispositivos para os níveis superiores da hierarquia.

- Adicione um novo dispositivo utilizando a tecla <enter>;

- Pronto! Agora é só aplicar os atalhos e transformar para o tipo que desejar.

# Agrupadores de Artigo

 Para ativar a funcionalidade de agrupar basta permitir para artigos e outros agrupadores de artigo.



Acrescentem-se arts. 0 e 1º-1 ao Capítulo I da Medida Provisória nº 2.516, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

- ritérios, os parâmetros, os mecanismos e os procedimentos para adequação dos benefícios do Programa Auxílio Brasil ao Programa Bolsa Família serão definidos nesta Medida Provisória e em seus regulamentos.

do Poder Executivo federal regulamentará o disposto nesta Medida Provisória.

este.

**CAPÍTULO II**  
**DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

**Seção I**

Disposições gerais

II – contribuir para a interrupção do ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações; e  
III – promover o desenvolvimento e a proteção social das famílias, especialmente das crianças, dos adolescentes e dos jovens em situação de pobreza.

Congresso Nacional

Versão 0.3.1

● Clique em “Adicionar Título, Capítulo, Seção e outros”;

**Editor de Emendas - Emenda MPV 1164 2023 •**

Nova Abrir Salvar Salvar como Visualizar Outros tipos Quadro de emendas Ajuda

MPV 1164/2023 Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 , que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 , que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

Texto Justificativa Data, Autoria e Impressão Avisos

N I x<sub>2</sub> x<sup>2</sup> M C T<sub>x</sub>

Adicionar alteração de norma  
Adicionar artigo antes  
Adicionar artigo depois  
Adicionar artigo para alterar outra norma  
**Adicionar Título, Capítulo, Seção e outros antes (Ctrl+Alt+G)**

Mover para baixo (Alt+↓)  
Mover para cima (Alt+↑)  
Remover (Ctrl+D)  
Transformar em Parágrafo (Ctrl+Alt+P)

Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

**CAPÍTULO I**  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em substituição ao Programa Auxílio  
radual e progressivo de implementação da universalização da renda básica de cidadania, na forma estabelecida no 1º do art. 1º da Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004.  
mentos para adequação dos benefícios do Programa Auxílio Brasil ao Programa Bolsa Família serão estabelecidos nesta  
o nesta Medida Provisória.

**Art. 1º-1. Teste.**

**CAPÍTULO II**  
DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA  
**Seção I**  
Disposições gerais

**Art. 2º** O Programa Bolsa Família, destinado à transferência direta e condicionada de renda, será implementado na forma estabelecida nesta Medida Provisória e em seus regulamentos.

**Art. 3º** São objetivos do Programa Bolsa Família:

I – combater a fome, por meio da transferência direta de renda às famílias beneficiárias;  
II – contribuir para a interrupção do ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações; e  
III – promover o desenvolvimento e a proteção social das famílias, especialmente das crianças, dos adolescentes e dos jovens em situação de pobreza.

**Parágrafo único.** Os objetivos do Programa Bolsa Família serão obtidos por meio de:

I – articulação entre o Programa e as ações de saúde, de educação, de assistência social e de outras áreas que atendam o público beneficiário, executadas pelos Governos federal, estaduais, municipais e distrital;

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Versão 0.6.1

- Selecione o tipo de agrupador.

Institui o Programa Bolsa Família e altera a [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#), que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a [Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003](#), que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

**CAPÍTULO I**  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Bolsa Família, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, instituído pela [Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021](#).

**§ 1º** O Programa Bolsa Família constitui etapa do processo gradual e progressivo de implementação da [parágrafo único do art. 6º da Constituição](#), e no [caput](#) e no. **§.1º** do art. **1º** da [Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2000](#).

**§ 2º** Os critérios, os parâmetros, os mecanismos e os procedimentos para adequação dos benefícios do Programa ao contexto social, econômico e cultural do Brasil, devem ser estabelecidos por meio de normas regulamentares.

**§ 3º** Ato do Poder Executivo federal regulamentará o disposto nesta Medida Provisória.

**Art. 1º-1. Teste.**

**CAPÍTULO II**  
DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

**Seção I**  
Disposições gerais

**Art. 2º** O Programa Bolsa Família, destinado à transferência direta e condicionada de renda, será implementado na forma estabelecida nesta Medida Provisória e em seus regulamentos.

**Art. 3º** São objetivos do Programa Bolsa Família:

- I – combater a fome, por meio da transferência direta de renda às famílias beneficiárias;
- II – contribuir para a interrupção do ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações; e
- III – promover o desenvolvimento e a proteção social das famílias, especialmente das crianças, dos adolescentes e dos jovens em situação de pobreza.

**Parágrafo único.** Os objetivos do Programa Bolsa Família serão obtidos por meio de:

- I – articulação entre o Programa e as ações de saúde, de educação, de assistência social e de outras áreas que atendam o público beneficiário, executadas pelos Governos federal, estaduais, municipais e distrital;

Congresso Nacional

Versão 0.6.1

- Para incluir um agrupador a partir de um já existente na Medida Provisória, selecione um agrupador e clique no ícone

- ## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Clique em “Adicionar Título, Capítulo, Seção e outros”;**

- municipais e distrital;

- Selecione o tipo de agrupador e o seu posicionamento, de acordo com o agrupador selecionado;

# Alterar Norma Vigente

Permitir incluir, no texto da Medida Provisória, propostas de alteração para normas vigentes. É possível adicionar propostas de alteração para normas que foram ou não citadas na Medida Provisória.

## 1 Propor alteração para uma norma ainda não citada no texto da Medida Provisória

- Selecione o artigo de referência;

Instituto e Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

**Parágrafo único.** O Fundo Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, no âmbito do Plano de Ações Articuladas, que entrem parâmetros ou inscidos na data de entrada em vigor desta Medida Provisória:

**I -** obra ou serviço de engenharia parâmetros - obra ou serviço de engenharia cujo instrumento esteja vigente, tenha havido emissão de ordem de serviço e o enunciado teórico da execução dos serviços; e

**II -** obra ou serviço de engenharia inscidos - obra ou serviço de engenharia cujo instrumento tenha vencido e a obra ou o serviço de engenharia não tenha sido concluído.

**Parágrafo único.** O esquadrão de obras ou serviço de engenharia como parâmetro ou inscidos considerará a sua situação registrada no sistema informatizado de acompanhamento do Ministério das Relações Exteriores da data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

**Art. 1º-A** (Inclui o Decreto nº 7.000, que trata de ação de extinção de direitos autorais de obras e serviços de engenharia inscidos)

**Art. 4º** Na hipótese de obras ou serviço de engenharia inscidos, a reforma será precedida de celebração de novo termo de compromisso entre o FNDE e o ente federativo, do qual deverá constar a reaproximação dos valores e dos prazos inicialmente firmados, observadas as regras e diretrizes da Lei nº 12.655, de 25 de julho de 2012.

**Art. 5º** Poderão ser admitidas mudanças nos projetos iniciais de obras ou serviços de engenharia inscidos, precedidas de análise técnica do FNDE, desde que:

Congresso Nacional

- Clique em no menu de alteração e em "Adicionar artigo para alterar outra norma";

Instituto e Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

**Parágrafo único.** O Fundo Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, no âmbito do Plano de Ações Articuladas, que entrem parâmetros ou inscidos na data de entrada em vigor desta Medida Provisória:

**I -** obra ou serviço de engenharia parâmetros - obra ou serviço de engenharia cujo instrumento esteja vigente, tenha havido emissão de ordem de serviço e o enunciado teórico da execução dos serviços; e

**II -** obra ou serviço de engenharia inscidos - obra ou serviço de engenharia cujo instrumento tenha vencido e a obra ou o serviço de engenharia não tenha sido concluído.

**Parágrafo único.** O esquadrão de obras ou serviço de engenharia como parâmetro ou inscidos considerará a sua situação registrada no sistema informatizado de acompanhamento do Ministério das Relações Exteriores da data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

**Art. 1º-A** (Inclui o Decreto nº 7.000, que trata de ação de extinção de direitos autorais de obras e serviços de engenharia inscidos)

**Art. 4º** Na hipótese de obras ou serviço de engenharia inscidos, a reforma será precedida de celebração de novo termo de compromisso entre o FNDE e o ente federativo, do qual deverá constar a reaproximação dos valores e dos prazos inicialmente firmados, observadas as regras e diretrizes da Lei nº 12.655, de 25 de julho de 2012.

**Art. 5º** Poderão ser admitidas mudanças nos projetos iniciais de obras ou serviços de engenharia inscidos, precedidas de análise técnica do FNDE, desde que:

Congresso Nacional

- Identifique a norma e o dispositivo a serem alterados;

Instituto e Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

**Parágrafo único.** O Fundo Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, no âmbito do Plano de Ações Articuladas, que entrem parâmetros ou inscidos na data de entrada em vigor desta Medida Provisória:

**I -** obra ou serviço de engenharia parâmetros - obra ou serviço de engenharia cujo instrumento esteja vigente, tenha havido emissão de ordem de serviço e o enunciado teórico da execução dos serviços; e

**II -** obra ou serviço de engenharia inscidos - obra ou serviço de engenharia cujo instrumento tenha vencido e a obra ou o serviço de engenharia não tenha sido concluído.

**Parágrafo único.** O esquadrão de obras ou serviço de engenharia como parâmetro ou inscidos considerará a sua situação registrada no sistema informatizado de acompanhamento do Ministério das Relações Exteriores da data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

**Art. 1º-A** (Inclui o Decreto nº 7.000, que trata de ação de extinção de direitos autorais de obras e serviços de engenharia inscidos)

**Art. 4º** Na hipótese de obras ou serviço de engenharia inscidos, a reforma será precedida de celebração de novo termo de compromisso entre o FNDE e o ente federativo, do qual deverá constar a reaproximação dos valores e dos prazos inicialmente firmados, observadas as regras e diretrizes da Lei nº 12.655, de 25 de julho de 2012.

**Art. 5º** Poderão ser admitidas mudanças nos projetos iniciais de obras ou serviços de engenharia inscidos, precedidas de análise técnica do FNDE, desde que:

Congresso Nacional

- Informe se ele é novo ou existente na norma, clicando sobre a palavra "Existente" ao lado do número do dispositivo;

Instituto e Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

**Parágrafo único.** O Fundo Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, no âmbito do Plano de Ações Articuladas, que entrem parâmetros ou inscidos na data de entrada em vigor desta Medida Provisória:

**I -** obra ou serviço de engenharia parâmetros - obra ou serviço de engenharia cujo instrumento esteja vigente, tenha havido emissão de ordem de serviço e o enunciado teórico da execução dos serviços; e

**II -** obra ou serviço de engenharia inscidos - obra ou serviço de engenharia cujo instrumento tenha vencido e a obra ou o serviço de engenharia não tenha sido concluído.

**Parágrafo único.** O esquadrão de obras ou serviço de engenharia como parâmetro ou inscidos considerará a sua situação registrada no sistema informatizado de acompanhamento do Ministério das Relações Exteriores da data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

**Art. 1º-A** (Inclui o Decreto nº 7.000, que trata de ação de extinção de direitos autorais de obras e serviços de engenharia inscidos)

**Art. 4º** Na hipótese de obras ou serviço de engenharia inscidos, a reforma será precedida de celebração de novo termo de compromisso entre o FNDE e o ente federativo, do qual deverá constar a reaproximação dos valores e dos prazos inicialmente firmados, observadas as regras e diretrizes da Lei nº 12.655, de 25 de julho de 2012.

**Art. 5º** Poderão ser admitidas mudanças nos projetos iniciais de obras ou serviços de engenharia inscidos, precedidas de análise técnica do FNDE, desde que:

Congresso Nacional

- Adicione o texto com a alteração que deseja propor para o dispositivo da norma vigente.

Instituto e Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

**Parágrafo único.** O Fundo Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, no âmbito do Plano de Ações Articuladas, que entrem parâmetros ou inscidos na data de entrada em vigor desta Medida Provisória:

**I -** obra ou serviço de engenharia parâmetros - obra ou serviço de engenharia cujo instrumento esteja vigente, tenha havido emissão de ordem de serviço e o enunciado teórico da execução dos serviços; e

**II -** obra ou serviço de engenharia inscidos - obra ou serviço de engenharia cujo instrumento tenha vencido e a obra ou o serviço de engenharia não tenha sido concluído.

**Parágrafo único.** O esquadrão de obras ou serviço de engenharia como parâmetro ou inscidos considerará a sua situação registrada no sistema informatizado de acompanhamento do Ministério das Relações Exteriores da data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

**Art. 1º-A** (Inclui o Decreto nº 7.000, que trata de ação de extinção de direitos autorais de obras e serviços de engenharia inscidos)

**Art. 4º** Na hipótese de obras ou serviço de engenharia inscidos, a reforma será precedida de celebração de novo termo de compromisso entre o FNDE e o ente federativo, do qual deverá constar a reaproximação dos valores e dos prazos inicialmente firmados, observadas as regras e diretrizes da Lei nº 12.655, de 25 de julho de 2012.

**Art. 5º** Poderão ser admitidas mudanças nos projetos iniciais de obras ou serviços de engenharia inscidos, precedidas de análise técnica do FNDE, desde que:

Congresso Nacional

- Numere o dispositivo, clicando no nome do dispositivo ou em corrigir agora;

Instituto e Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

**Parágrafo único.** O Fundo Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, no âmbito do Plano de Ações Articuladas, que entrem parâmetros ou inscidos na data de entrada em vigor desta Medida Provisória:

**I -** obra ou serviço de engenharia parâmetros - obra ou serviço de engenharia cujo instrumento esteja vigente, tenha havido emissão de ordem de serviço e o enunciado teórico da execução dos serviços; e

**II -** obra ou serviço de engenharia inscidos - obra ou serviço de engenharia cujo instrumento tenha vencido e a obra ou o serviço de engenharia não tenha sido concluído.

**Parágrafo único.** O esquadrão de obras ou serviço de engenharia como parâmetro ou inscidos considerará a sua situação registrada no sistema informatizado de acompanhamento do Ministério das Relações Exteriores da data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

**Art. 1º-A** (Inclui o Decreto nº 7.000, que trata de ação de extinção de direitos autorais de obras e serviços de engenharia inscidos)

**Art. 4º** Na hipótese de obras ou serviço de engenharia inscidos, a reforma será precedida de celebração de novo termo de compromisso entre o FNDE e o ente federativo, do qual deverá constar a reaproximação dos valores e dos prazos inicialmente firmados, observadas as regras e diretrizes da Lei nº 12.655, de 25 de julho de 2012.

**Art. 5º** Poderão ser admitidas mudanças nos projetos iniciais de obras ou serviços de engenharia inscidos, precedidas de análise técnica do FNDE, desde que:

Congresso Nacional

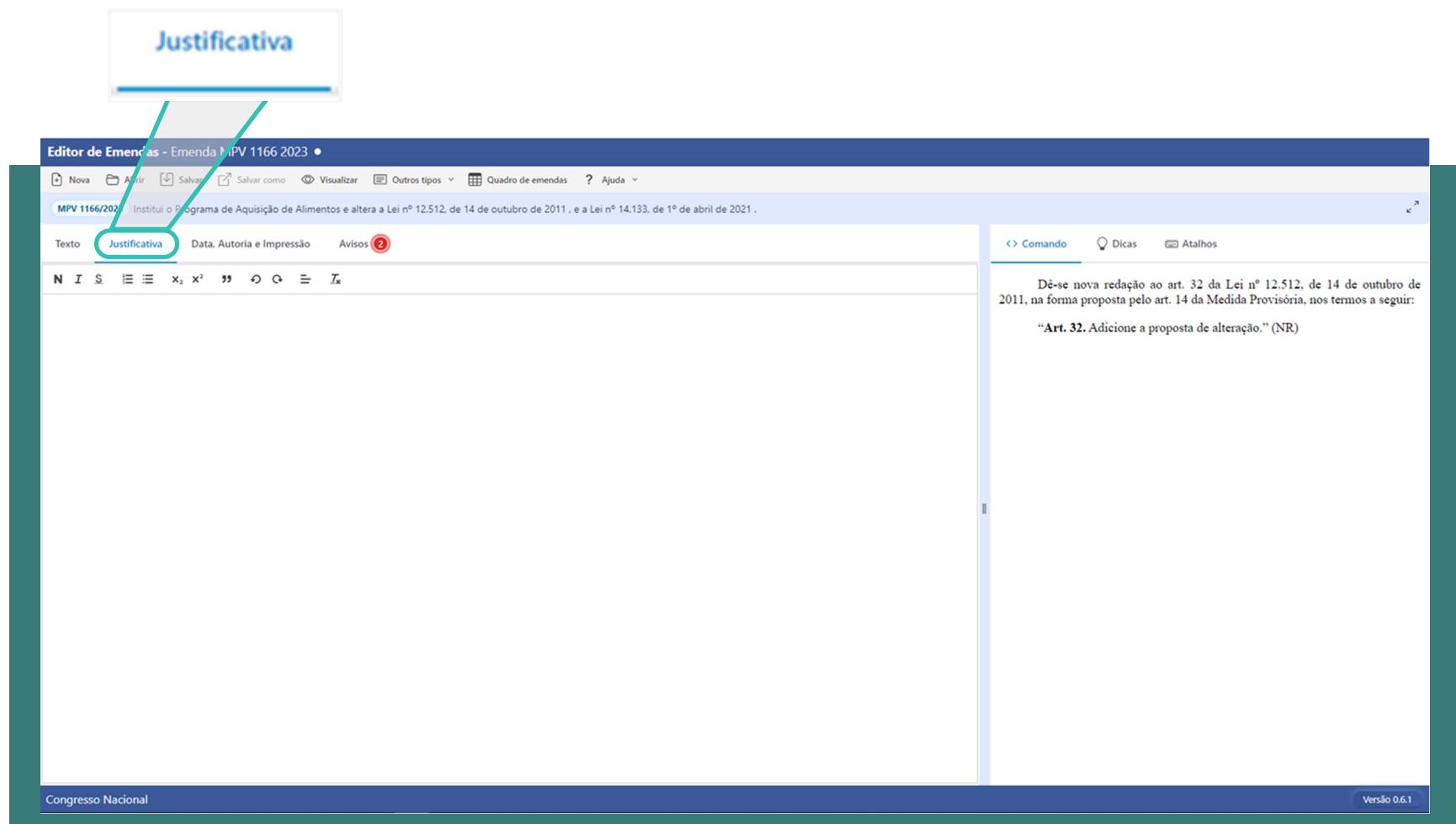


# Justificar

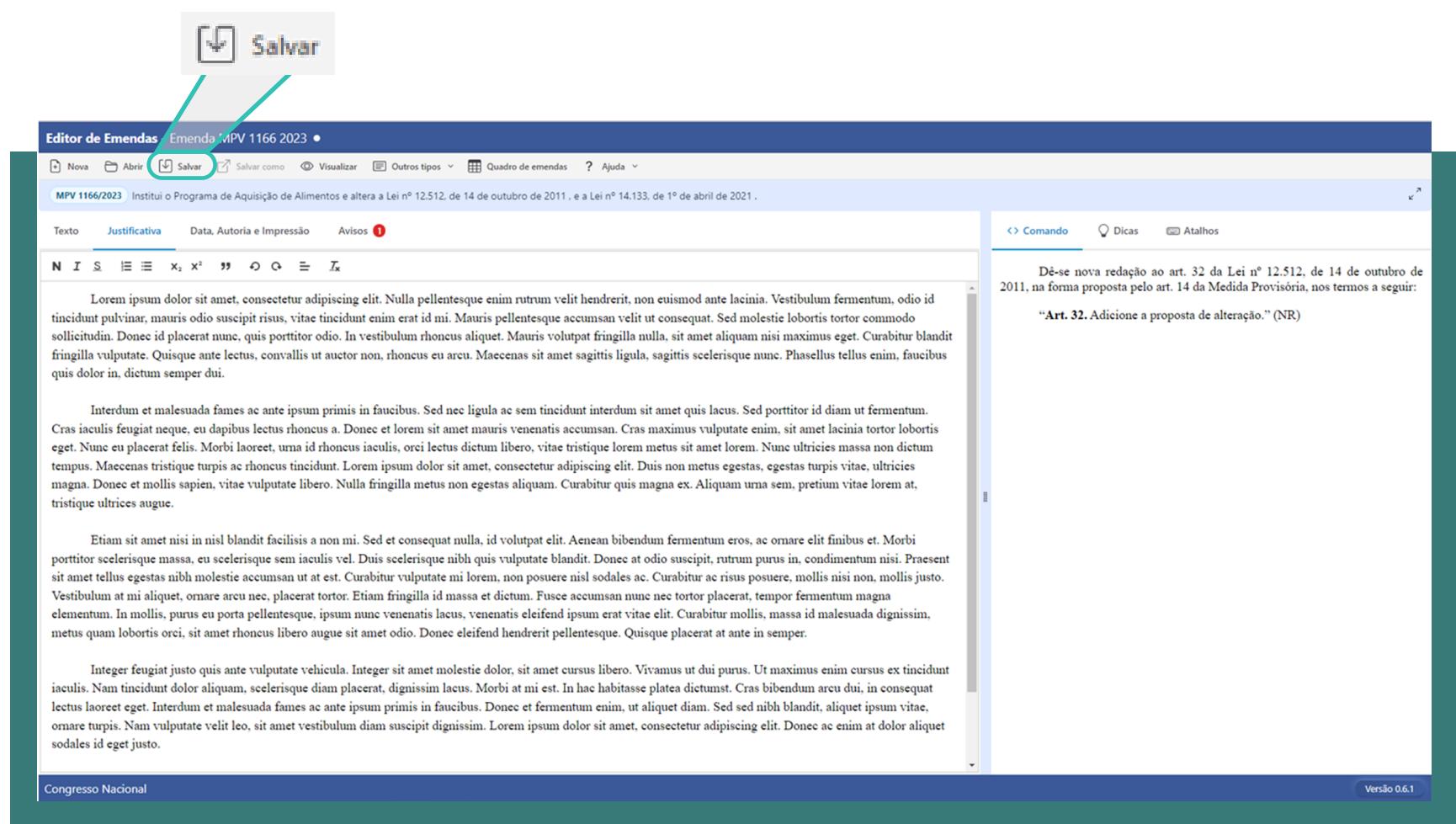
## Emenda

Possibilita a inclusão da justificativa para as propostas de emenda à Medida Provisória.

- Na página de edição da emenda, acesse a aba “Justificativa”;



- Digite a justificativa e clique em “Salvar”;





## Data e autoria

Possibilita a inclusão de dados sobre a data de apresentação e o nome de um ou mais parlamentares autores da emenda.

- Na página de edição da emenda, acesse a aba “Data, Autoria e Impressão”;

The screenshot shows the 'Editor de Emendas - Emenda MPV 1164 2023' interface. The 'Data, Autoria e Impressão' tab is selected. The main content area displays the text of the amendment, which institutes the Programa Bolsa Família and amends existing laws. A green box highlights the first article (Art. 1º), which adds a new article to Chapter I of the Provisional Measure. The right side of the screen shows the text of the proposed addition: 'Acrecente-se art. 1º-1 ao Capítulo I da Medida Provisória, com a seguinte redação: "Art. 1º-1. Teste." Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.'

- Informe a data de apresentação, a autoria e, caso necessário, inclua dados sobre assinatura e opções de impressão;

The screenshot shows the 'Editor de Emendas - Emenda MPV 1164 2023' interface with the 'Data, Autoria e Impressão' tab selected. The 'Data' section shows the date as 26/05/2023. The 'Autoria' section shows the author as 'Parlamentar' (Presidente da Comissão..., Lider). The 'Opções de impressão' section includes options to print the seal and the text of the header.

- Clique em “Salvar” para registrar as edições;

# Avisos

Apresenta alertas gerais sobre alterações no texto da Medida Provisória.

Os alertas estão disponíveis na aba “Avisos” da página de edição da Medida Provisória.

The screenshot shows the 'Editor de Emendas - Emenda MPV 1165 2023' application. At the top, there is a navigation bar with options like 'Nova', 'Abrir', 'Salvar', 'Visualizar', 'Outros tipos', 'Quadro de emendas', 'Ajuda', and 'Avisos'. A red circle with the number '3' is placed over the 'Avisos' button, indicating three alerts. Below the navigation bar, the main area displays the text of the MPV 1165/2023. On the left, there are several informational boxes:

- A box stating 'A emenda não possui uma justificativa' (The amendment does not have a justification).
- A warning box: 'Os rótulos apresentados servem apenas para o posicionamento correto do novo dispositivo no texto. Serão feitas as renumerações necessárias no momento da consolidação das emendas.'
- A box: 'Cada emenda pode referir-se a apenas um dispositivo, salvo se houver correlação entre dispositivos. Verifique se há correlação entre os dispositivos emendados antes de submetê-la.'

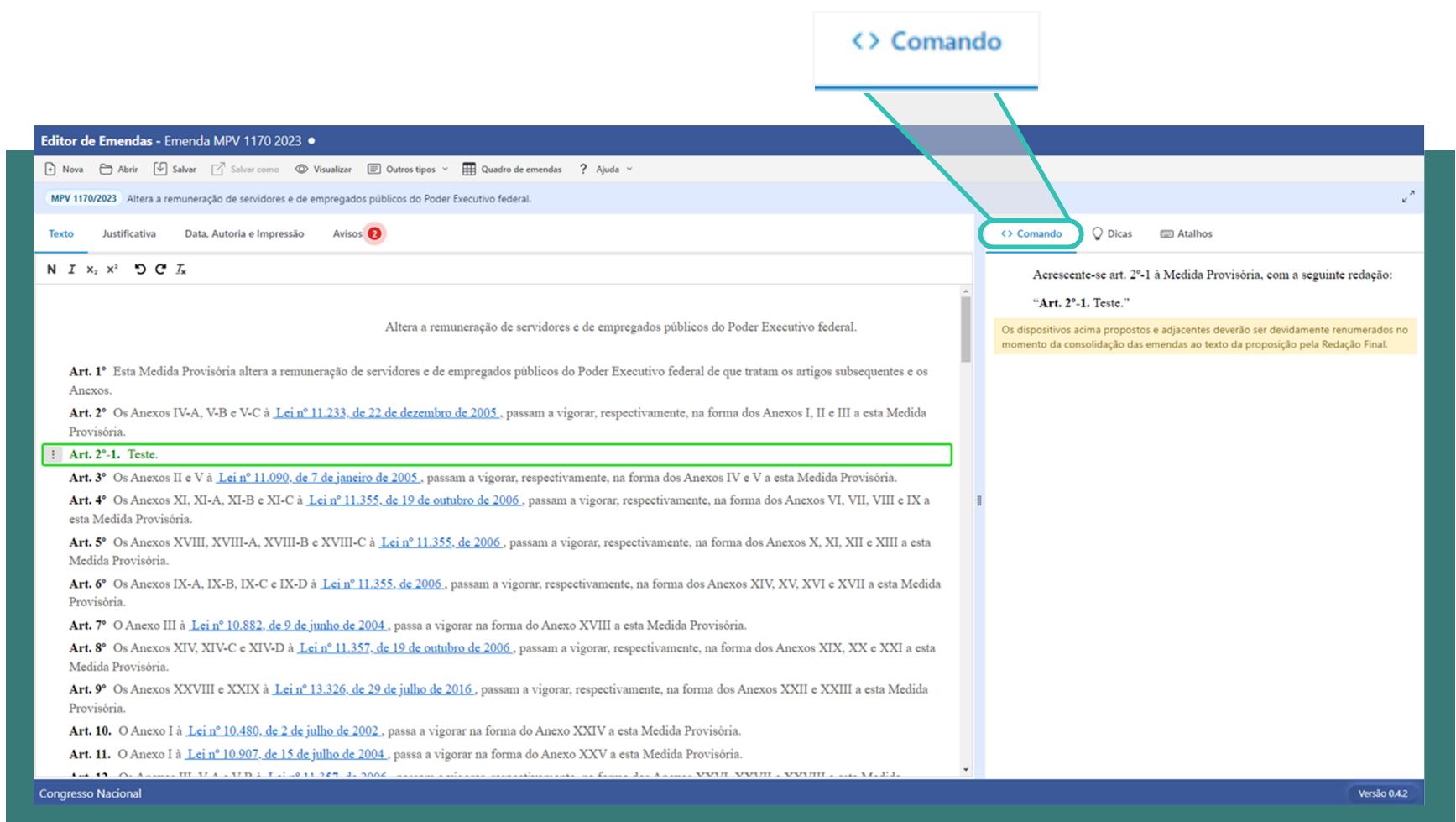
On the right side, there is a sidebar with sections for 'Comando', 'Dicas', and 'Atalhos'. It also contains a note about adding new articles and a section titled 'Art. 2º-1. Teste.' followed by 'CAPÍTULO ÚNICO'. At the bottom of the screen, there are buttons for 'Congresso Nacional' and 'Versão 0.3.1'.



# Comando da Emenda

Permite verificar o texto que detalha as propostas de alteração à Medida Provisória, já padronizado de acordo com a técnica legislativa.

- É possível verificar o texto da alteração na aba “Comando”, localizado à direita, na página de edição da emenda.



Editor de Emendas - Emenda MPV 1170 2023 •

Nova Abrir Salvar Salvar como Visualizar Outros tipos Quadro de emendas Ajuda

MPV 1170/2023 Altera a remuneração de servidores e de empregados públicos do Poder Executivo federal.

Texto Justificativa Data, Autoria e Impressão Avisos

N I x<sub>1</sub> x<sub>2</sub> C C

Altera a remuneração de servidores e de empregados públicos do Poder Executivo federal.

**Art. 1º** Esta Medida Provisória altera a remuneração de servidores e de empregados públicos do Poder Executivo federal de que tratam os artigos subsequentes e os Anexos.

**Art. 2º** Os Anexos IV-A, V-B e V-C à [Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005](#), passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III a esta Medida Provisória.

**Art. 2º-1. Teste.**

**Art. 3º** Os Anexos II e V à [Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005](#), passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos IV e V a esta Medida Provisória.

**Art. 4º** Os Anexos XI, XI-A, XI-B e XI-C à [Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006](#), passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos VI, VII, VIII e IX a esta Medida Provisória.

**Art. 5º** Os Anexos XVIII, XVIII-A, XVIII-B e XVIII-C à [Lei nº 11.355, de 2006](#), passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos X, XI, XII e XIII a esta Medida Provisória.

**Art. 6º** Os Anexos IX-A, IX-B, IX-C e IX-D à [Lei nº 11.355, de 2006](#), passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XIV, XV, XVI e XVII a esta Medida Provisória.

**Art. 7º** O Anexo III à [Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004](#), passa a vigorar na forma do Anexo XVIII a esta Medida Provisória.

**Art. 8º** Os Anexos XIV, XIV-C e XIV-D à [Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006](#), passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XIX, XX e XXI a esta Medida Provisória.

**Art. 9º** Os Anexos XXVIII e XXIX à [Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016](#), passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXII e XXIII a esta Medida Provisória.

**Art. 10.** O Anexo I à [Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002](#), passa a vigorar na forma do Anexo XXIV a esta Medida Provisória.

**Art. 11.** O Anexo I à [Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004](#), passa a vigorar na forma do Anexo XXV a esta Medida Provisória.

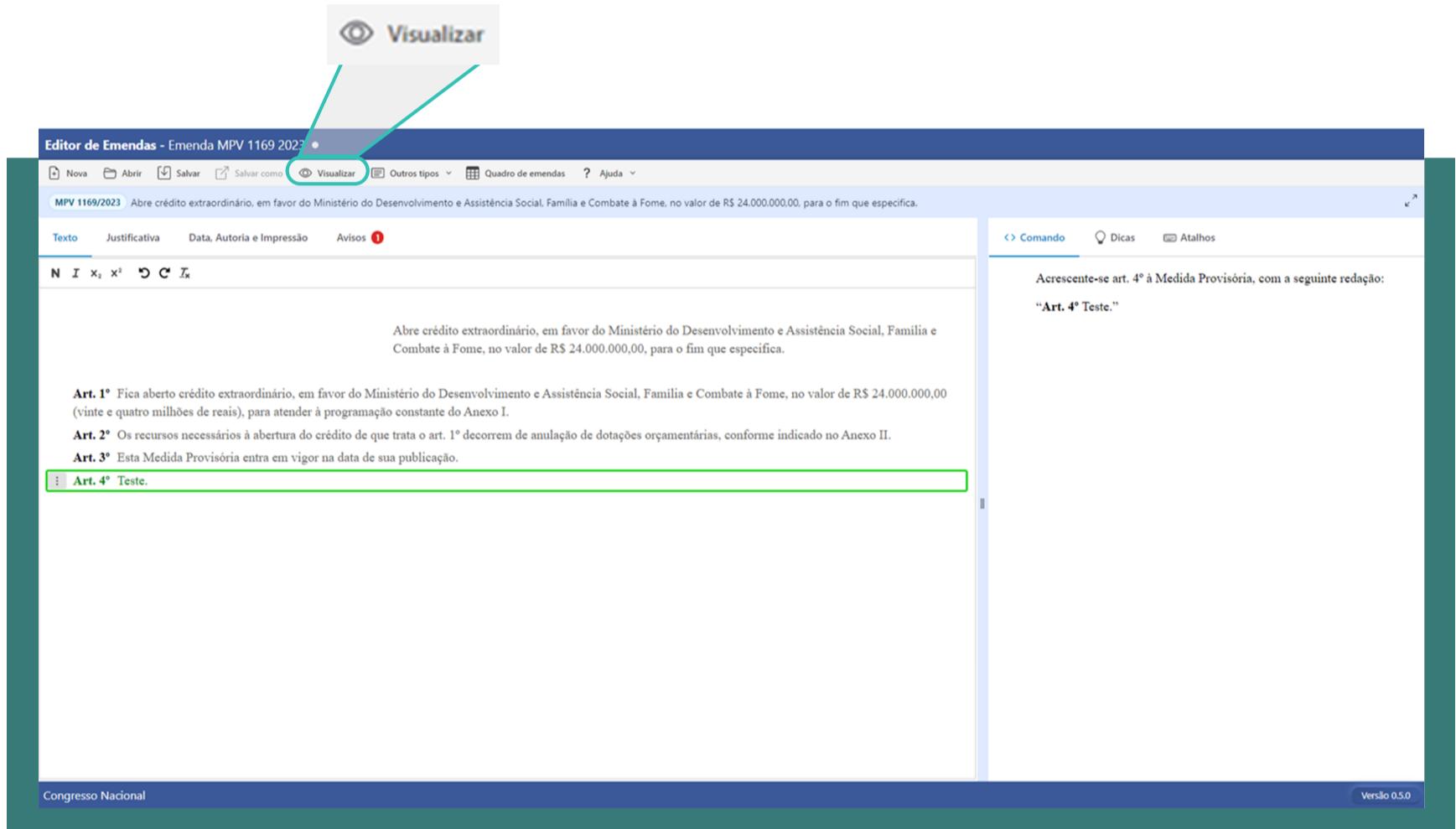
Congresso Nacional Versão 0.4.2

 Visualizar 

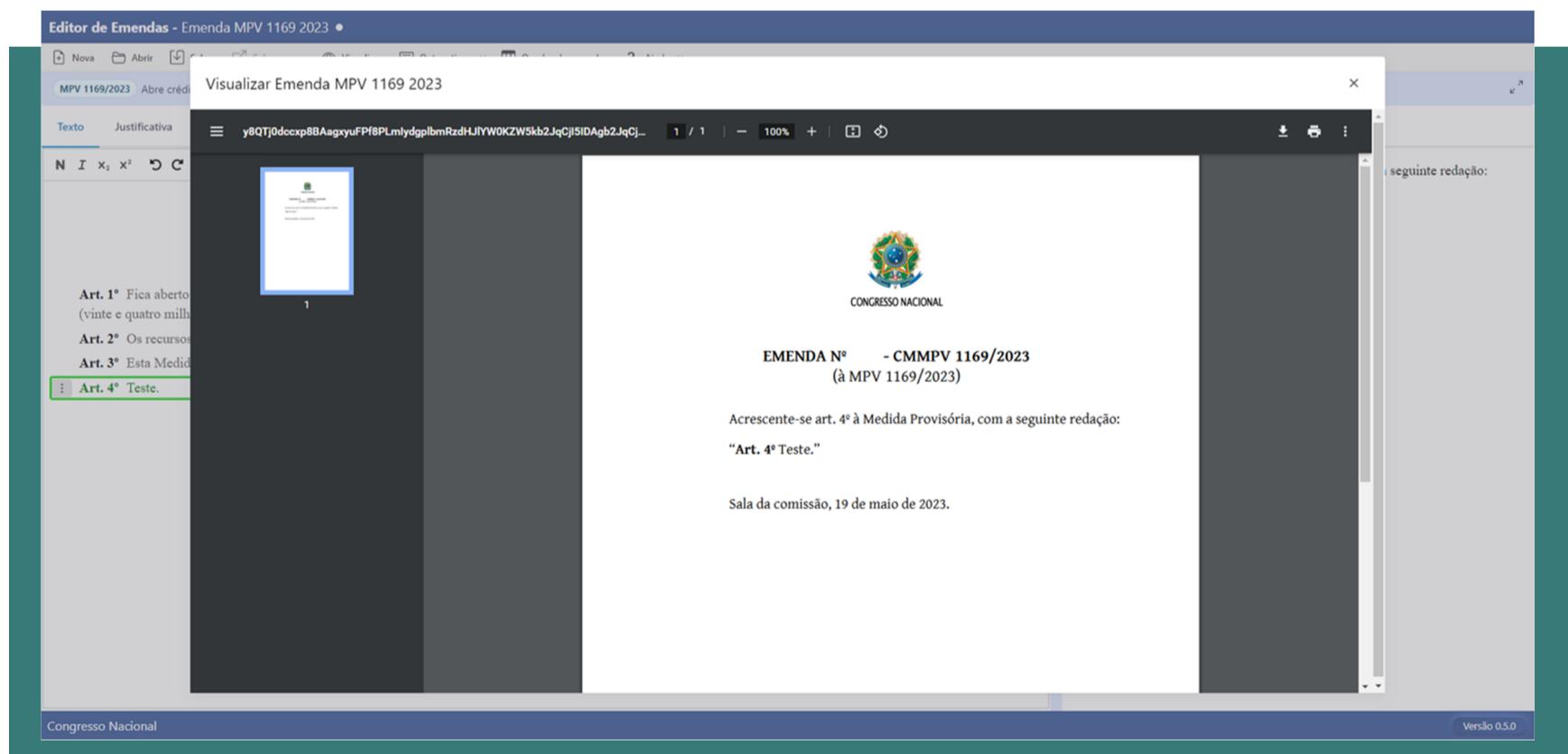
## Emenda

Disponibiliza a visualização do texto da emenda, com todas as propostas de alteração, justificativa, além de informações sobre data de apresentação e autoria.

- Para acessar o texto da emenda, clique em visualizar;



- Além de visualizar o texto, também é possível fazer o download da emenda ou imprimir;

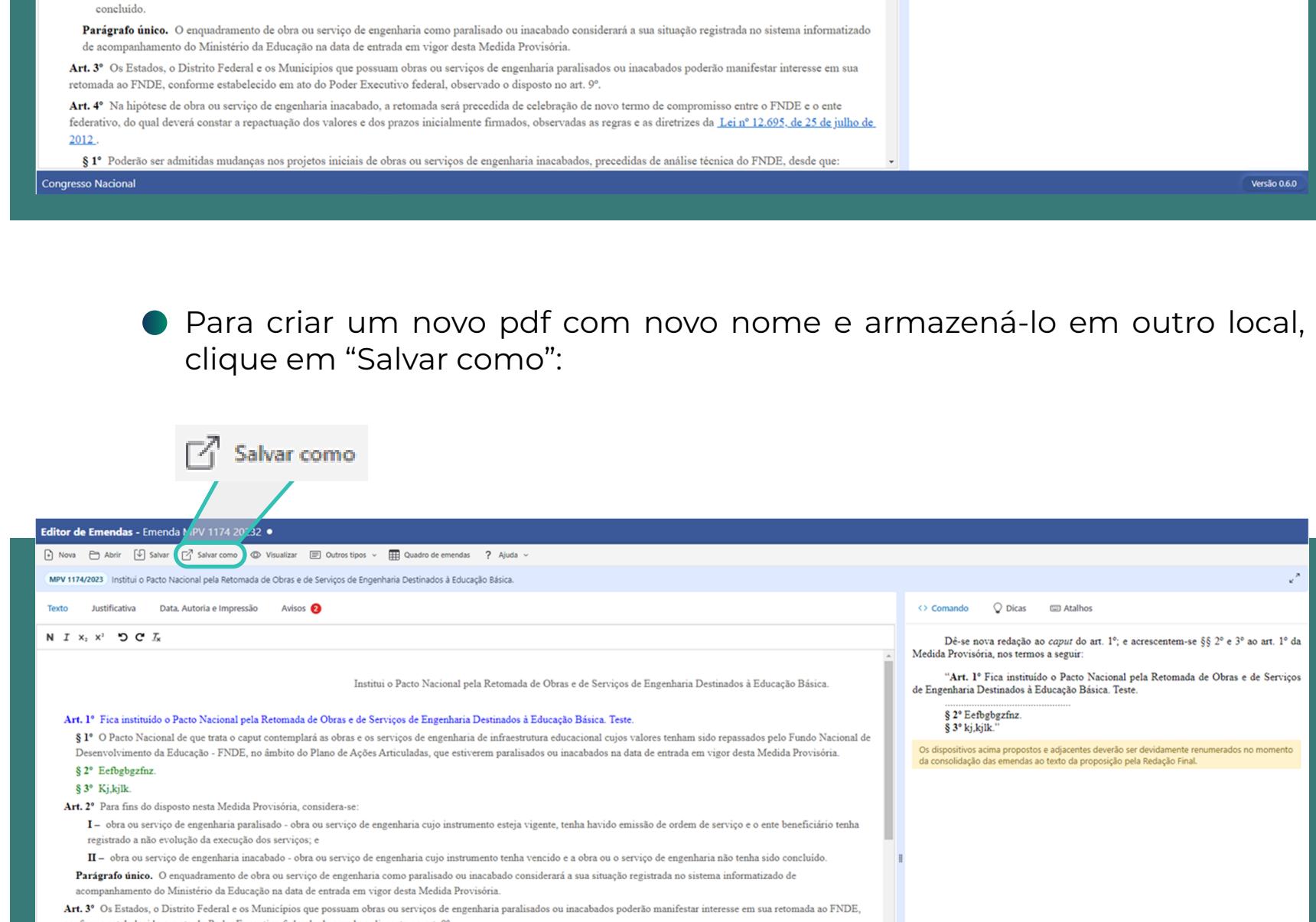
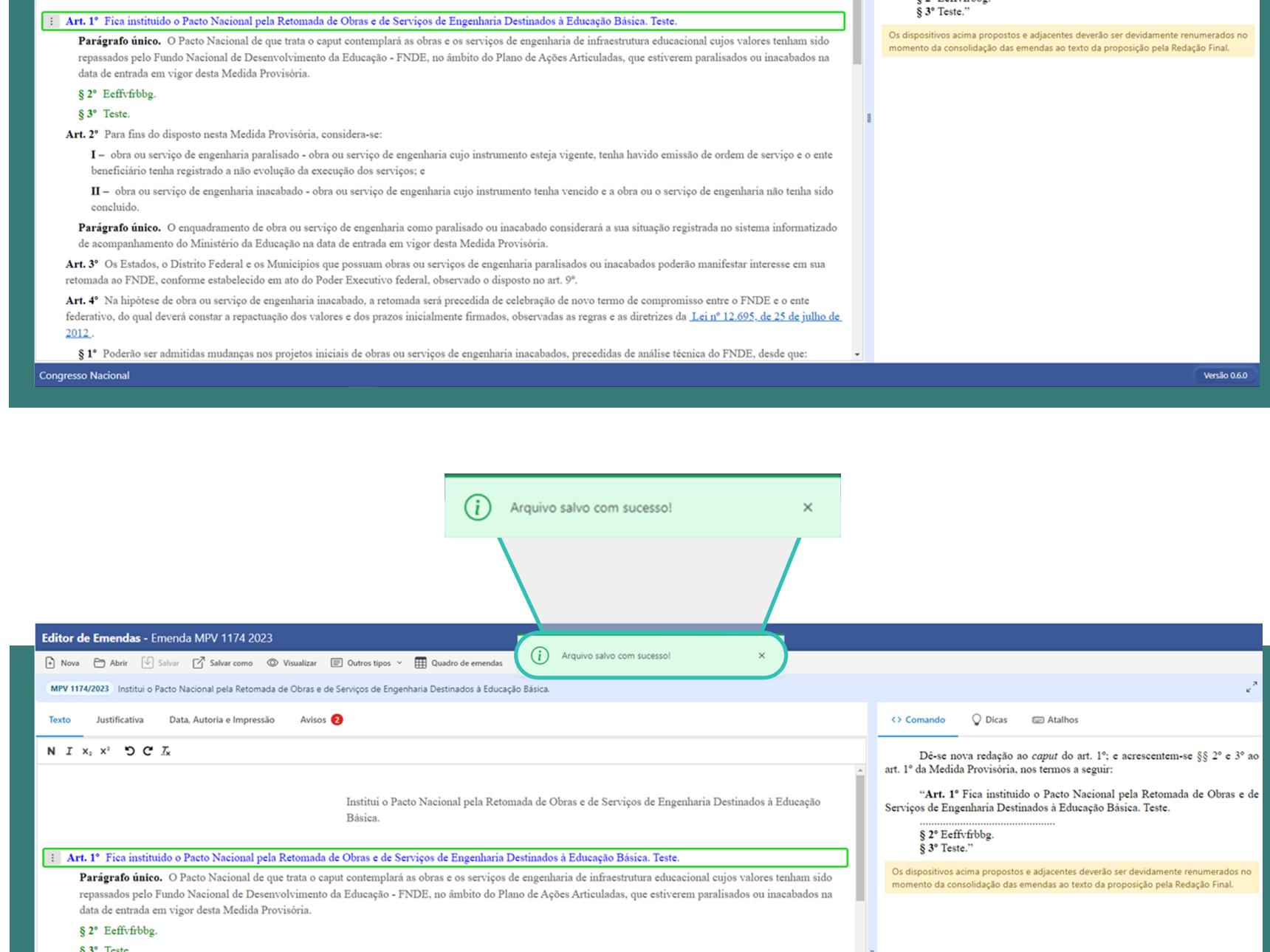




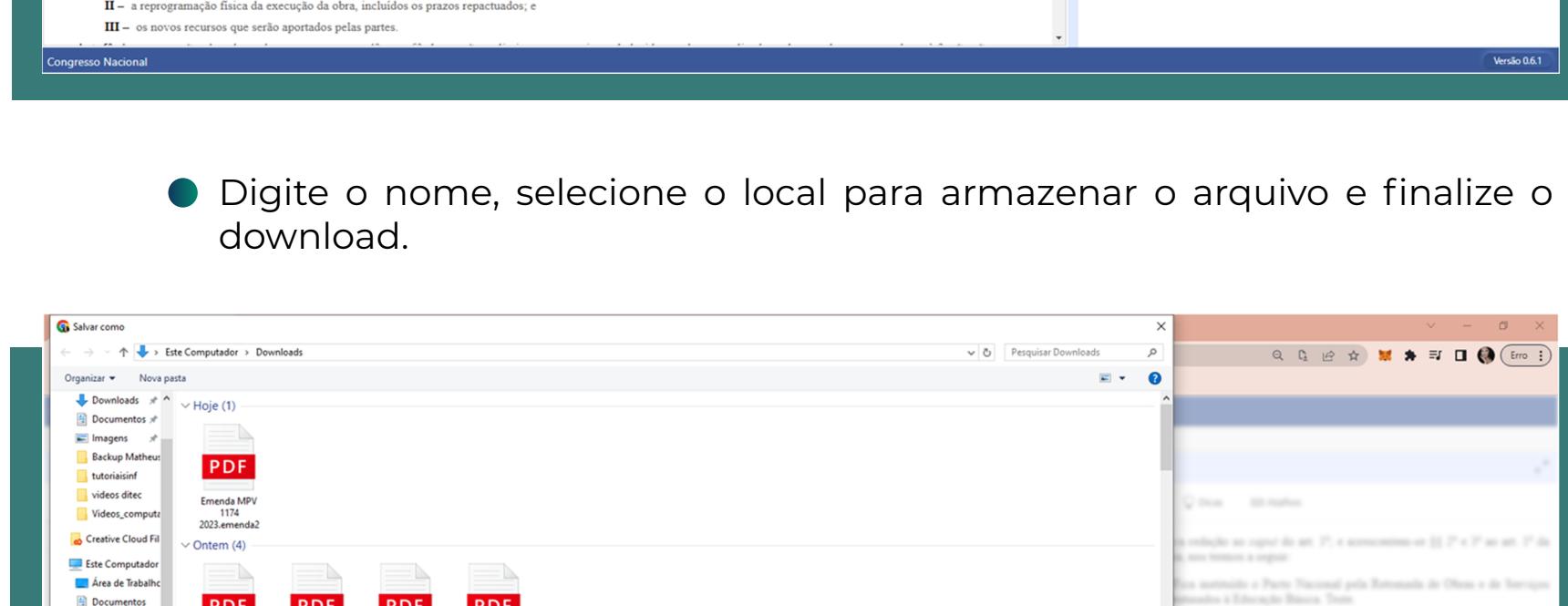
Possibilita o download da emenda no formato PDF, por meio das seguintes opções:

- 1 **Salvar:** permite armazenar a emenda em seu dispositivo e atualizar, com novas edições, um mesmo arquivo já editado anteriormente.
- 2 **Salvar como:** permite criar um novo PDF, com o conteúdo da emenda em edição, e armazená-lo no dispositivo com novo nome ou em outro local do dispositivo

- Para armazenar uma emenda e futuras edições em um mesmo arquivo, clique em "Salvar";



- Para criar um novo pdf com novo nome e armazená-lo em outro local, clique em "Salvar como":



- Digite o nome, selecione o local para armazenar o arquivo e finalize o download.